

RESOLUÇÃO nº 09/2019

Estabelece normas para Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia **12 de dezembro de 2019** e considerando **as normas estabelecidas pelas agências de fomento** e o Regulamento do Programa de Pós-graduação:

RESOLVE:

Artigo 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciência Animal credenciará docentes e/ou pesquisadores, doutores, de acordo com seus interesses, para atuarem como docente permanente, colaborador ou visitante.

§ 1º - Serão considerados **docentes permanentes** aqueles que atendam aos itens I e II, ou a pelo menos um dos itens III, IV ou V:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Tenham vínculo funcional com a UFG;
- III - Recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- IV - Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFG termo de adesão conforme normas estabelecidas pela instituição;

V - Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º - Serão considerados **docentes e pesquisadores visitantes** aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades.

§ 3º - Serão considerados **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para atuarem como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 2º. São requisitos básicos para solicitação de credenciamento e recredenciamento:

- I. Possuir título de doutor ou equivalente, reconhecido em âmbito nacional pela autoridade nacional competente;
- II. Ter linha de pesquisa definida, compatível com os objetivos inerentes ao programa;
- III. Ser orientador e/ou supervisor de alunos de graduação em estágios, pesquisas científicas e atividades semelhantes;
- IV. Apresentar produção científica relevante nos últimos quatro anos de acordo com critérios estabelecidos pela área de Medicina Veterinária da CAPES.

Artigo 3º. Os pedidos de credenciamento deverão ser instruídos com os seguintes itens:

- I. Solicitação formalizada pelo proponente à coordenação do PPGCA, para participar do programa;
- II. CV Lattes, modelo ampliado, atualizado até a data de apresentação da solicitação e comprovantes das publicações dos últimos quatro anos;
- III. Proposta de disciplina a ser ministrada (contendo: título, ementa, programa e bibliografia).

§ 1º Caberá à Comissão Administrativa aprovar ou não a solicitação de credenciamento, pois critérios como número total de docentes do programa e número de docentes permanente e colaboradores também serão levados em consideração na análise.

Artigo 4º. Os docentes credenciados serão re-credenciados a cada início de quadriênio considerando-se os artigos 1º e 2º da presente resolução e **todos** os seguintes critérios de produção científica, ensino e orientação:

- I - Estar orientando ou ter orientado pelo menos **três alunos de pós-graduação no programa nos últimos quatro anos, observando o tempo de ingresso no programa.**
- II - Estar orientando ou ter orientado pelo menos **três** estudantes em iniciação científica nos últimos quatro anos;
- III - Ter ministrado pelo menos duas disciplinas para os estudantes do programa nos últimos quatro anos;
- IV - Apresentar produção científica relevante nos últimos quatro anos de acordo com critérios estabelecidos pela área de Medicina Veterinária da CAPES.
- V – Participação em Comissões, processo seletivo, colóquio e outras atividades do PPGCA.

§ 1º O docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após 1 ano de interstício.

Artigo 5º. A distribuição dos orientandos no ano seguinte fica condicionada ao atendimento do critério mínimo de 60 pontos, obtidos a partir da soma das publicações de artigos científicos em periódicos de circulação nacional e/ou internacional, classificado no Qualis-CAPES e a coordenação de, no mínimo, uma disciplina nos últimos dois anos.

Artigo 6º. Os casos não contemplados na presente resolução serão deliberados pela Comissão Administrativa do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal.

Profa. Dra. Danieli Brolo Martins

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

Prof. Dr. Caio Mário de Oliveira Monteiro

Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal